

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Pregão Nº. 92/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – Forma de Fornecimento: **Compra em parcela única** - Tipo de Licitação: **Menor Preço**, Forma de Apuração: **Global** Objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA CAPELA MORTUARIA** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Decreto nº 10.024/2019 demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1. DA LICITAÇÃO:

1.1. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- 1.1.1. **ENDEREÇO:** www.bllcompras.org.br – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.
- 1.1.2. **DATA LIMITE DE RECEBIMENTO:** até o dia 16 de outubro de 2023.
- 1.1.3. **HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até as 08:00 horas.

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 1.2.1. **ENDEREÇO:** www.bllcompras.org.br – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.
- 1.2.2. **DATA:** 16 de outubro de 2023.
- 1.2.3. **HORÁRIO:** As 08:30 horas.
- 1.2.4. Modo de Disputa “**ABERTO**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 9 deste Edital.

1.3. Para Todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.4. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3097-4600, ou através do site www.bllcompras.org.br – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

1.4.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) **Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro**, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

a.1) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (bllcompras.org.br), acessando o link “Cadastro”.

-

a.2) O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

a.3) Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (041) 3149-7300.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Faxinal e responsável pelo processamento e julgamento.

1.6. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos nos itens **1.1. e 1.2.** deste Edital.

1.7. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7.1. Os protocolos poderão ser por meio eletrônico através do e-mail: licita@faxinal.pr.gov.br. Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.

1.8. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licita@faxinal.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.9. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bllcompras.org.br.

1.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30).

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA CAPELA MORTUARIA**, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço (Global)**.

2.3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão as expensas de recursos provenientes do Município de Faxinal, sob dotação:

06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 5.802,24 (cinco mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos) - os valores máximos de **CADA ITEM** constam do **Anexo I** deste Edital.

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, especialmente, as referentes à prestação de assistência técnica durante todo o prazo de garantia.

3. DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no **Anexo I** deste Edital.

4. DO FORNECIMENTO DO EDITAL:

4.1. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Faxinal, à Av Brasil, 694 – Centro, nesta cidade de Faxinal – Estado do Paraná e no site www.faxinal.pr.gov.br.

4.2. A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante assinatura de recebimento.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

4.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada no Departamento de Licitações do Município de Faxinal, contra cláusulas ou condições do Edital.

4.4. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licita@faxinal.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.1. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um único representante.

5.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) Empresas consorciadas.
- e) Cujo Ramo de atividade descrito em seu Instrumento Constitutivo, seja incompatível com o objeto da Licitação;

5.3. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital, bem como sujeição às Leis, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5.4. As interessadas deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Avisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

5.5. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.6. **Licitação exclusiva para MEI, ME ou EPP conforme previsto no inciso I do Art. 48 da Lei 123/2006.**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

6.1. DA HABILITAÇÃO: Serão consideradas em condições de participação as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei federal 8.666/93:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, com data não superior a 60 dias.

6.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3. QUANTO A CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma a Comissão;

6.1.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou privado, certificando que a proponente já realizou os serviços a serem contratados à do objeto ora licitado

6.1.5. Documentos Complementares:

- a) Declaração de não Parentesco (ANEXO II);
- b) Declaração de Responsabilidade (ANEXO III);
- c) Declaração de Idoneidade (ANEXO IV);
- d) Declaração de não existência de trabalhadores menores (ANEXO V);
- e) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO VII).

6.1.6. As licitantes também deverão anexar aos documentos, na plataforma eletrônica, as seguintes declarações/documentos:

- a.a) No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (**conforme modelo ANEXO VI**).

- 6.1.7. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

- 6.1.7.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, **mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista**).

- 6.1.8. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública. OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

- 6.2. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

- 6.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do pregão.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- 6.4. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.
- 6.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 6.4, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Faxinal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.4.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 6.5. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- 6.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, nem aquela que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 6.7. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.
- 6.8. **As microempresas e empresa de pequeno porte que pretenderem se beneficiar das vantagens oferecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverão declarar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, na oportunidade em que registrarem suas propostas de preço, a sua condição de ME ou EPP, sob pena de preclusão do seu direito.**

7. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Para o acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3149-7300, ou através do site www.bllcompras.org.br – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 1(um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, exceto quando canceladas por solicitação do credenciamento ou por iniciativa do Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, devidamente justificada.
- 7.3. O sigilo da senha é de exclusiva responsabilidade do usuário, bem como o uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do **Anexo nº VI**, documento imprescindível para habilitação.
- 7.6. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO
--

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

8.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bllcompras.org.br, na opção **Acesso Identificado**.

8.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forme realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO
--

9.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. **O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que ofertarem preços superiores ao valor máximo estipulado neste Edital para cada item de cada lote, bem como aqueles que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.**

9.7. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

9.9. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

9.10. **Será adotado o modo de disputa ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

9.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.12 a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.12, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º Decreto nº 10.024/19, mediante justificativa.

9.15. Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar :

- a) se o menor preço foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

9.16. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.17. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço **INFERIOR** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não se efetivar a contratação nos termos previstos neste item 9.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.17.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.18. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

9.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta ao cadastro de licitante no impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, cabendo ao Pregoeiro verificar ainda o cumprimento das demais exigências para habilitação especificadas no **item IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste Edital.

9.20. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.21. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

9.22. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.23. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

10.DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que todos os elementos desta licitação, permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

10.2. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) **Validade da proposta: 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço;
- d) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

10.2.5. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e as MARCAS dos produtos ofertados, **inclusive como modelo (quando for o caso)**, conforme a ficha técnica descritiva do produto.

10.3. O Município de Faxinal não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto na forma da lei.

10.4. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engado, erro ou omissão por parte da empresa ou de representante.

10.5. O pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Para o Julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço(Global)**, observando o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.7. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que:

- a) Cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para **cada item** do lote cotado;
- b) Deixarem de apresentar os preços cotados para cada **item** de cada lote cotado.
- c) Deixarem de apresentar Especificações e as Marcas, inclusive modelos (quando for o caso);

11. DOS RECURSOS:

11.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.2. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memórias no prazo de 3 (três) dias úteis. OS interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente .

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

11.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

11.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

11.7. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato e protocolados ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Faxinal, na Avenida Brasil, 694 – Centro – nesta cidade de Faxinal/PR ou através do e-mail licita@faxinal.pr.gov.br;

11.8. Não serão aceitos recursos interpostos cuja petição tenham sido apresentados fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

11.9. O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.DAS PENALIDADES:

12.1. As Sanções, tanto por atraso injustificado na entrega, descumprimento total ou parcial do contrato, obedecerão ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao seguinte:

12.2. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de: 12.2.5. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, limitado a 1 (um) dia de atraso;

12.2.6. Após o 2º (segundo) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.3. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.4. Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 12.2., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

12.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.6. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.6.5. O prazo de convocação, estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

12.7. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos adjudicados, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.8. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

12.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- a.a.a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- a.a.b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- a.a.c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- a.a.d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- a.a.e) **“prática obstrutiva”**:
- I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.1.6. Rejeitará uma proposta se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.1.7. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes da Contratada de qualquer parte dos recursos envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Contratado tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Contratante, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Contratante no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

13.1.8. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Município, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Município; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato decorrente do Município;

13.1.9. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Contratante inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pela Contratante.

13.1.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.1.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

14.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

14.1. Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

14.2. O Prefeito Municipal poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

14.3. A invalidação do procedimento de licitação induz à do contrato.

15.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A Administração do Município de Faxinal convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Faxinal.

15.3. É facultado à Administração do Município de Faxinal, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

15.5. A Contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

15.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da citada lei de licitações.

15.8. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Faxinal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

16.4. O Município de Faxinal, se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

16.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.5.5. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestada e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

16.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

16.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.13. Não cabe a Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

16.15. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão as interessado s no horário de 8h00min às 11h00min e das 13h00min Às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Faxinal, para melhores esclarecimentos.

16.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

16.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.18. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.DOS ANEXOS

17.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO LICITADO;
Anexo II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA;
Anexo VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
Anexo VIII	MINUTA DE CONTRATO;

Faxinal - Pr, 29 de setembro de 2023.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro(a) Municipal
Portaria nº 138/2022 de 19/04/2022

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Pregão Nº. 92/2023

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

1. **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA CAPELA MORTUARIA.** Conforme especificações a seguir:

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 5.802,24 (cinco mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos)

Item	Qtde	Unid..	Especificação	Valor(R\$)Unit.Máx.	Valor(R\$)Total.Máx.
1	23,91	M²	MESA MOBILIARIO EM MDF DE 25 MM EM TONS (CORES PRETO E BRANCO TX) COM REVESTIMENTO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO TEXTURIZADO NOS PADROES A DEFINIR PELO ORGAO COM FITAS DE BORDA PVC COLADAS ATRAVES DO SISTEMA HOTMELT CONTENDO 2 UND DE MESA NAS MEDIDAS LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA 1200 X 800 X 800 NA COR BRANCO TX 1 DIVISORIA CONTENDO COMPRIMENTO DE 6000 M POR 900 ALTURA NA COR PRETO TX CONTENDO 3 UND TRAVAS LATERAL NAS MEDIDAS COMPRIMENTO X 1500 ALTURA 600 NP PRETO TX 1 TALA LATERAL MEDINDO COMPRIMENTO 7580 M POR ALTURA 150 CM NA COR PRETO TX	242,67	5.802,24

Valor Máximo da Licitação: R\$ 5.802,24 (cinco mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

1.1 Havendo no referido objeto qualquer especificação que direcione para determinada marca, serão aceitos similares de igual ou superior performance.

1.2 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

2.2 Os produtos deverão ser entregues e montados de acordo com as solicitações do setor responsável em até **7** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

2.3 A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

2.4 Correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

2.5 O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

3.1 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações;

3.2 Se for constatada qualquer desconformidade com a especificação, a contratada deverá substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a partir do recebimento de comunicado formal da contratante, todo e qualquer produto, sem qualquer ônus ao Município;

3.3 Definitivamente, após a verificação da especificação/qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

4 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

4.2 O pagamento será através de transferência bancária;

4.3 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

4.4 O pagamento será efetuado em até **EM ATÉ 30 DIAS**, a contar do recebimento definitivo dos produtos;

4.5 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. **Modalidade: Pregão.**
2. **Tipo de licitação: Menor Preço.**
3. **Critério de julgamento: Global.**
4. **Valor máximo da licitação: R\$ 5.802,24 (cinco mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o valor máximo do item é o acima estabelecido, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados.
5. Para maiores informações entrar em contato com:

a) - assuntos relacionados com documentos e Editais – fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO II

EDITAL DE Pregão Nº. 92/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à na cidade de, CEP, Estado....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE Pregão Nº. 92/2023**, sob as penas da lei, nos termos abaixo:

DECLARA

Para fins do disposto no Acórdão nº 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº 13/2008 do STF, que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais acima relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Faxinal.

Que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuraram ou figurarão ocupantes de cargo ou emprego na Composição do quadro societário:

Nome do(s) Sócio(s)	CPF	Data de Nascimento

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO III

EDITAL DE Pregão Nº. 92/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Nº. 92/2023**, instaurado pelo Município de Faxinal, que:

- a.a.e.a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- a.a.e.b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a.a.e.c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- a.a.e.d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO IV

EDITAL DE Pregão Nº. 92/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do Município de Faxinal **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO V

EDITAL DE Pregão Nº. 92/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE Pregão Nº. 92/2023**, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VI

EDITAL DE Pregão Nº. 92/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

À
Prefeitura do Município de Faxinal
A/C Comissão de Licitação.
EDITAL DE Pregão Nº. 92/2023

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **(Microempreendedor individual, Microempresa ou Empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

A N E X O VII

EDITAL DE Pregão Nº. 92/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura do Município de Faxinal
A/C do Sr. Pregoeiro.
EDITAL DE Pregão Nº. 92/2023

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VIII

EDITAL DE Pregão Nº. 92/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº <Número Contrato>/<Ano Contrato>

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **<nome_fornecedor>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº <Cnpj_cpf_fornecedor>, com sede na <Endereço_fornecedor>, CEP <Cep_fornecedor>, <Bairro_fornecedor>, em <Cidade_Fornecedor> -<Estado_Sigla_Fornecedor>., neste ato representada pelo Sr. <Nome_Representante>, portador da CI/RG nº <Rg_Representante> da <Órgão_Emissor_Representante>. e inscrito no CPF/MF nº <Cpf_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor> -<Estado_Sigla_Fornecedor>, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº XXXXX/2023 – Pregão Nº. Minuta: 134/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA CAPELA MORTUARIA**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. Minuta: 134/2023** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a) <Nome_Responsabilidade_Adm>, <Cargo_Responsabilidade_Adm>, inscrito(a) no CPF/MF nº <CPF_Responsabilidade_Adm>, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº XXXXX/2023 – Pregão Nº. Minuta: 134/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de <Prazo_Contrato_Num_Extenso> dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até Indefinida dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ <Valor_Contratado>**, em moeda corrente nacional, até **EM ATÉ 30 DIAS** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pel(o)a <Cargo_Responsabilidade_Adm>.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

<Itens_Contrato>

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a.a.1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- a.a.2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- a.a.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- a.a.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- a.a.5. **“prática obstrutiva”**:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, <data_assinatura>.

<Assinaturas_Contrato>

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG